



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Processo nº 008/2023 - Dispensa nº 006/2023

TERMO DE CONTRATO – Nº 005/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, GERENCIAMENTO/GESTÃO DAS CONTAS DE E-MAIL E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **Câmara Municipal de Piquete**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP. 12.620-000, representado por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.707.109-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 351.372.438-17, residente e domiciliado à Rua Heitor Vilela Nunes, nº 206, Bairro Santo Antonio, Piquete, CEP: 12.620-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ORIONS SITES E HOST LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.052.273/0001-50, localizada à Av. José Sebastião Marins, 242, Beira Rio, Guaratinguetá/SP, CEP. 12.517-440, representada pela sócia Sra. Thais de Campos Andrade, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 44.466.324-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 441.939.508-75, residente e domiciliada no mesmo endereço citado acima, doravante denominado **CONTRATADA**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 - MODALIDADE DISPENSA Nº 006/2023** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 008/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, GERENCIAMENTO/GESTÃO DAS CONTAS DE E-MAIL E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

| ITE M | DESCRIÇÃO | UND | QNT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|-------|---|-----|-----|----------------|---------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DO SITE, HOSPEDAGEM. | MÊS | 12 | R\$ 1.256,25 | R\$ 15.075,00 |

Valor Total = R\$ 15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais).

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em remessas parceladas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;

3.1. Os serviços de manutenção, gerenciamento e desenvolvimento do site da Câmara Municipal e gerenciamento/gestão das contas de e-mail e hospedagem do site oficial deverão ser prestados de acordo com as demandas deste Legislativo.

3.2. Elaboração do layout e design das páginas web, conforme descrito a seguir:

3.2.1. Planejar a estrutura de forma que o usuário obtenha facilmente a informação;

3.2.2. Planejar o layout atraente e funcional, que facilite a comunicação com o usuário através de uma linguagem condizente com os objetivos do site.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

3.3. Os ajustes, reparos, novas funcionalidades deverão ser atendidas no prazo médio de 1(um) a 2(dois) dias úteis, exceto se forem de grande complexidade.

3.4. A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos serviços prestados;

3.5. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE/CONTRATADO, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor responsável, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

CNPJ: 02.266.834/0001-79.

Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP: 12.620-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s): 01.031.7005.2039.3.3.90.39.00/001 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA: Da Execução: Os serviços objeto do deste contrato deverão ter início no prazo conforme item 3.1. contados do recebimento da ordem de serviço.

8.1. DOS SERVIÇOS:

8.1.1. Hospedar arquivos do site, banco de dados e contas de e-mails ilimitadas em servidor com capacidade mínima de 10GB de espaço, banda ilimitada, acesso FTP, webmail, ferramentas AntiSpam.

8.1.2. Garantir o bom funcionamento da hospedagem impedindo que problemas advindos de outros "sites" instalados no mesmo servidor causem falhas.

8.1.3. Realizar a gestão do espaço contratado, garantindo o acesso 99% do tempo.

8.1.4. Realizar rotina de backup dos arquivos do site e e-mails semanalmente e mantê-los disponíveis.

8.1.5. Realizar manutenção e gestão preventiva e corretiva do site garantindo acesso ao conteúdo, incluindo desenvolvimento de novas funcionalidades e ou desenvolvimento de novo site caso necessário.

8.1.6. Em caso de migração para outro servidor, realizar ou supervisionar o procedimento garantindo backup correto das informações.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

- 8.1.7. Prestar suporte 24/7 para acesso e configuração de contas de e-mails e assuntos relacionados à hospedagem.
- 8.1.8. Fornecer condições de integração das contas de e-mails via POP e IMAP com softwares terceiros como Outlook.
- 8.1.9. **Planejamento:** Elaborar estratégias para reestruturação do site com aplicação de técnicas de SEO, gerando maior visibilidade e engajamento.
- 8.1.10. **Criação:** Elaborar, caso necessário, nova estrutura do site, readequar funcionalidades, criação de peças publicitárias no site (convite sessões, alertas e outros), integração com ferramentas Google.
- 8.1.11. **Gestão e Monitoramento:** Deverá acompanhar o tráfego orgânico do site com geração de relatórios, a gestão de contas de e-mails em servidor preestabelecido, com criação, manutenção e exclusão de contas, auxílio na configuração de contas e softwares externos (Outlook).
- 8.1.12. Deverá disponibilizar equipe diariamente em horário comercial para contato com a CONTRATANTE, para esclarecimento de dúvidas e recebimentos de demandas.
- 8.2. Os serviços serão prestados após assinatura do presente termo de contrato, e emissão da respectiva autorização de serviços, respeitando-se as datas e horários estabelecidos na Cláusula Terceira do presente instrumento, e ou ainda no Termo de Referência.
- 8.3. Os serviços a serem prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pela Câmara Municipal.
- 8.4. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- 8.5. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.
- 8.6. A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos serviços prestados.
- 8.7. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.8. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Contrato.
- 8.9. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada:

- 9.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, hospedagem, alimentação, transporte dos equipamentos, traslado da equipe, locação de equipamentos de qualquer espécie, que ficarão a cargo da empresa contratada, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 9.4. Observar os prazos estipulados.
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de execução e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.
- 9.6. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8. Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução.
- 9.9. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

9.10. Absorver qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação.

9.11. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.

9.12. Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE, em caso de serem acionados judicialmente.

9.13. Cumprir as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Obrigações Da Contratante:

10.1. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

10.2. Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Quinta.

10.3. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. A rescisão poderá ocorrer, ainda, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a Contratante, na forma do artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta;

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Câmara Municipal poderá aplicar pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

14.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.5. Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Piquete/SP para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Piquete/SP, 15 de março de 2023.

| | |
|---|---|
| <hr/> CONTRATANTE José Luiz de Faria Júnior PRESIDENTE | <hr/> CONTRATADO |
| TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____ | TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____ |



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Processo Licitatório nº 008/2023
Dispensa de Licitação nº 006/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

CONTRATADO: ORIONS SITES E HOST LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, GERENCIAMENTO/GESTÃO DAS CONTAS DE E-MAIL E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piquete (SP), 15 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Thais de Campos Andrade

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 441.939.508-75

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Alberto de Moura

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 092.661.966-73

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*